



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 63/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 813/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 1.032.008,93 em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia – MP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2013.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 09/04/2013  
Horas 03:00  
Por [Assinatura]



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 813/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 1.032.008,93 em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia – MP.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.032.008,93 (um milhão, trinta e dois mil e oito reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado Demonstrativo Financeiro, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstrativo Analítico das Contas Bancárias e Conciliações Bancárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 04 de abril de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 813/2013

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			1.032.008,93
29.001.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRAÇÃO	3390	0100	1.032.008,93
			TOTAL	1.032.008,93



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 068 , DE 26 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.032.008,93 em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia – MP”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, na Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP, até o montante de R\$ 1.032.008,93 (um milhão, trinta e dois mil e oito reais e noventa e três centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária observadas no Ofício n.311/PGJ-MPE de 20 de março de 2013 e documentação anexa.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012. A mencionada proposta tem como objetivo atender a necessidade de dotar o Ministério Público de Rondônia de recursos para manutenção das suas atividades administrativas, mais precisamente, no que se refere aos gastos com despesas de custeios relacionados a consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA	
Em 26/03/13	às: ____/____/____
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.032.008,93 em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia – MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.032.008,93 (um milhão, trinta e dois mil e oito reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado Demonstrativo Financeiro, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstrativo Analítico das Contas Bancárias e Conciliações Bancárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the Governor, is written in a cursive style.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ANEXO I		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			1.032.008,93
29.001.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRAÇÃO	3390	0100	1.032.008,93
			<b>TOTAL</b>	<b>1.032.008,93</b>



**Ministério Público do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Ofício nº 311/ PGJ-MPE

- Porto Velho, 20 de Março de 2013

**Assunto: Pedido de Abertura de Crédito Adicional**

Senhor Governador,

Com fundamento no § 1º, art. 24 da Lei nº 2.799, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2012, dirijo-me a Vossa Excelência, no sentido de submeter a proposta de abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 1.032.008,93 (um milhão, trinta e dois, oito reais e noventa e três centavos) para fins de apreciação e posterior encaminhamento à Assembléia Legislativa.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade dotar o Ministério Público de Rondônia de recursos para manutenção das suas atividades administrativas, mais precisamente, no que se referem aos gastos com despesas de custeios relacionados a consumo e serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Os recursos financeiros para dar correspondência ao referido crédito suplementar são oriundos de superávit do exercício de 2012, devidamente comprovado: pelo Balanço Patrimonial de 2012, conforme Anexo 14 da Lei 4.3020/64; pela Posição Mensal da Movimentação Bancária, anexos, a este expediente,

A Sua Excelência o Senhor  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador do Estado de Rondônia  
**NESTA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
PROTÓTIPO / REPLAN  
RECEBIDO: 20.03.13  
HORÁRIO: 10:30  
ASSINATURA

20/03/13  
**Alexandre Alves**  
Assessor do Gab. Governador



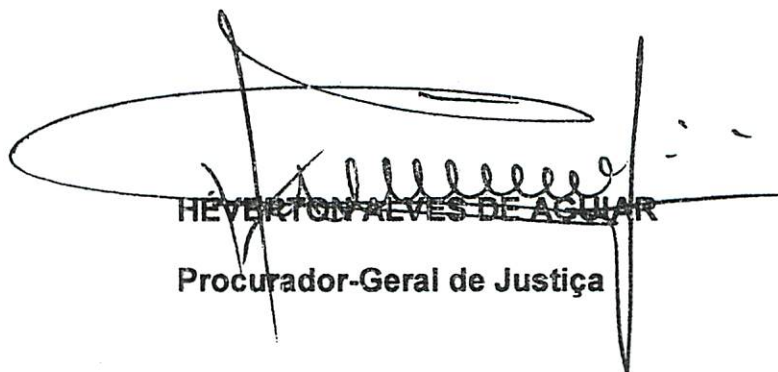
**Ministério Público do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Os valores que tratam o mencionado crédito de R\$ 1.032.008,93 (um milhão, trinta e dois, oito reais e noventa e três centavos) serão vinculados à seguinte programação:

**QUADRO: PROGRAMAÇÃO POR AÇÕES E ELEMENTO  
DESPESAS**

Desdobramento	Elementos Despesas	Fontes	Valores
29.001.03.122.1280.2002- Manter a Administração do MP.	33.90.30	100	232.008,93
	33.90.39	100	800.000,00
<b>Total</b>	-	-	<b>1.032.008,93</b>

Atenciosamente,

  
HEVERTON ALVES DE AQUAR  
Procurador-Geral de Justiça



\_\_\_ SIAFEM2013-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta ( DETALHA CONTA CONTABIL ) \_\_\_\_\_

CONSULTA EM 19/03/2013 AS 10:43 USUARIO : PIMENTA

DATA EMISSAO : 10JAN2013 DATA LANÇAMENTO : 10JAN2013 NUMERO : 2013OB00014

UNIDADE GESTORA : 140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GESTAO : 00001 - TESOURO

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :

BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 100005

SETOR PUBLICO

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG : 290001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

GESTAO : 00001 - TESOURO

BANCO : 104 AGENCIA : 06327 CONTA CORRENTE : 642

MADEIRA MAMORE

PROCESSO : TRANSFERENCIA VALOR : 3.000.000,00

FINALIDADE : DIFERENÇA DE REPASSES REFERENTE 2012

EVENTO INSCRIÇÃO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE VALOR

700029 111110202 0100000000 3.000.000,00

701977 3.000.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2013RE00001

OB PAGA EM 18/01/2013

LANÇADO POR: DELSON BARBOSA GOMES

EM: 10JAN2013 AS: 14:57

### Balanço Patrimonial - 2012 Anexo 14 - Lei 4.320/1964

Descrição	Valor
Ativo Financeiro (A)	13.834.935,97
Passivo Financeiro (B)	15.802.927,04
Resultado do Exercício C = A-B	- 1.967.991,07
Dif. Duodécimo de Dez/2012 (D)	3.000.000,00
Saldo Positivo (Superavit) E = C+D	- 1.032.008,93

*Nilva da Silva Lopes*  
Chefe do Departamento Contábil  
CRC-RO 2885/O-4  
Ministério Público do Estado de Rondônia

ATIVO	R\$	R\$	R\$	PASSIVO	R\$	R\$	R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>				<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>			
<b>DISPONÍVEL</b>				<b>DEPÓSITOS</b>			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.203.271,29			CONSIGNAÇÕES	2.936.172,00		
APLICAÇÃO FINANCEIRA	10.631.664,68			DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.114.834,93	5.051.006,93	
APLICAÇÕES DO RPPS	0,00	13.834.935,97		<b>OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO</b>			
<b>CREDITOS EM CIRCULAÇÃO</b>				<b>RESTOS A PAGAR</b>			
CRÉDITOS A RECEBER	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.751.920,11		
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC. ANTERIORES	1.577.801,76		
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00		
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	0,00	0,00		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERC ANTERIORES	9.174.118,35		
<b>VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO</b>				OUTRAS OBRIGAÇÕES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	0,00		
VALORES PENDENTES	0,00			OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00		
VALORES DIFERIDOS	0,00	0,00	13.834.935,97	OBRIGAÇÕES DE OUTRA U.G	0,00	10.751.920,11	
				<b>VALORES PENDENTES</b>			
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	15.802.927,04
<b>ATIVO PERMANENTE</b>				<b>PASSIVO PERMANENTE</b>			
<b>DENEA E VALORES EM CIRCULAÇÃO</b>				<b>DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>			
ESTOQUES	1.321.220,49	1.321.220,49		RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>				<b>OBRIGAÇÕES EXIG. A LONGO PRAZO</b>			
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00		DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00		
<b>CREDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>				DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00			OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00		
DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIA	0,00			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00		
DÍVIDA ATIVA - NÃO TRIBUTÁRIA	0,00			OBRIGACÕES JUDICIAIS PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00						
CRÉDITOS A RECEBER	0,00						
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00						
TÍTULOS E VALORES	0,00	0,00					
<b>INVESTIMENTOS</b>							
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0,00	0,00					
<b>IMOBILIZADO</b>							
BENS IMÓVEIS	32.432.376,95						
BENS MÓVEIS	26.610.080,88						
BENS INTANGÍVEIS	0,00	59.042.457,83	60.363.678,32				
<b>SOMA DO ATIVO REAL</b>			74.198.614,29	<b>SOMA DO PASSIVO REAL</b>			15.802.927,04
<b>PATRIMÔNIO</b>				<b>PATRIMÔNIO</b>			
PASSIVO REAL A DESCOBERTO				ATIVO REAL LÍQUIDO			58.395.687,25
<b>ATIVO COMPENSADO</b>			0,00	<b>PASSIVO COMPENSADO</b>			
<b>COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS</b>				<b>COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS</b>			
RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES	394.187,42			RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES	394.187,42		
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00			DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00		
OUTRAS COMPENSAÇÕES	14.185.705,05	14.579.892,47		COMPENSAÇÕES DIVERSAS	14.185.705,05	14.579.892,47	
<b>TOTAL GERAL</b>			88.778.506,76	<b>TOTAL GERAL</b>			88.778.506,76

  
**Nilva da Silva Lopes**  
 Chefe do Departamento Contábil  
 CRC-RD 2885/O-4  
 Ministério Público do Estado de Rondônia